



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI n. 748/2016**

**DATA: 02 DE JUNHO DE 2016.**

*Altera a Lei Municipal nº 358, de 25 de junho de 2003, que dispõe estruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ribeirão Cascalheira/MT e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta-se o parágrafo único no art. 43 da Lei municipal nº 358, de 25 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo único.** Em caso de atraso dos repasses referente as contribuições indicadas nos incisos I, II, III, IV e V, inclusive nos casos de pagamento de parcelas provenientes de parcelamento de débito de repasses, incidirá multa de 1% (um por cento) mais juros de mora de 0,5% (zero inteiros e cinco décimos por cento) ao mês, e ainda atualização com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) sobre o montante atrasado a contar do dia seguinte a data do pagamento.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ribeirão Cascalheira – MT, 02 de junho de 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ  
Prefeito Municipal